



Empresa de Desenvolvimento
e Infra-estruturas do Alqueva, S.A.

Procedimento de alienação da energia excedente da produção para autoconsumo produzida nas UPAC da Laje e de Cuba-Este do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva



CONDIÇÕES GERAIS

Junho 2020

Departamento de Manutenção, Exploração e Segurança



1. Enquadramento

O Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva (EFMA) é um empreendimento de fins múltiplos que visa a gestão integrada da sua reserva estratégica de água. A criação desta reserva estratégica de água tem por objetivo reforçar o abastecimento público às populações, o regadio, o abastecimento industrial, a produção de energia elétrica, bem como outras utilizações complementares das quais se destaca o turismo e a regularização de caudais do rio Guadiana.

Trata-se de um projeto de reconhecido e relevante interesse público, com resultados já evidenciáveis do potencial indutor de desenvolvimento e de criação de riqueza que lhe está associado.

A gestão e exploração do EFMA estão a cargo da **EDIA - Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S.A.** (EDIA ou Parte), uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos que integra o setor empresarial do Estado.

No âmbito da componente hidroagrícola, o empreendimento beneficia 120 000 ha, através de um sistema global de rega que integra 69 barragens, reservatórios e açudes, 382 km de rede primária, 1 620 km de extensão de condutas de rede secundária e 47 estações elevatórias.

Neste contexto, a EDIA possui vários pontos de consumo de energia individuais, com faturação e contratação autónoma, dos quais 47 correspondem às referidas estações elevatórias, com potências instaladas que variam entre 0.3 e 27MW.

No sentido de reduzir o encargo energético associado à exploração das referidas infraestruturas, a EDIA procedeu à instalação de Unidades de Produção de Autoconsumo (UPAC), com enquadramento no Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro.

As presentes Condições Gerais respeitam à venda, pela EDIA, da energia excedente da produção para autoconsumo produzida nas UPAC aqui identificadas e nos termos previstos no citado Decreto-Lei n.º 162/2019, e demais legislação aplicável e visam regular as obrigações e os direitos resultantes do contrato a celebrar com o cocontratante que comprará a mencionada energia excedente (“Contrato”).



2. Identificação e caracterização das Unidades de Produção para Autoconsumo (UPAC)

2.1 As Unidades de Produção para Autoconsumo (UPAC) objeto do Contrato são:

- A Central Solar Fotovoltaica da Laje, com uma potência nominal de 1 MW;
- A Central Solar Fotovoltaica Flutuante de Cuba Este, com uma potência nominal de 1 MW.

2.2 Ambas integram as infraestruturas do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva (EFMA), cuja gestão e exploração estão atribuídas à EDIA.

2.3 As UPAC têm como fonte primária a energia renovável associada a Instalações Elétricas de Utilização (IU), destinam-se primordialmente à satisfação de necessidades próprias de abastecimento de energia elétrica da EDIA.

3. Informação disponibilizada

As presentes Condições Gerais de Venda de Energia são compostas por 3 (três) anexos, os quais, dela constituem, para todos os efeitos, parte integrante:

- Principais características técnicas das duas UPAC (**Anexo I**);
- Diagramas de carga do ano 2019 das Instalações Elétricas de Utilização (IU) associadas a cada uma das UPAC (**Anexo II**);
- Últimas faturas com os consumos das Instalações Elétricas de Utilização (IU) associadas a cada uma das UPAC (**Anexo III**).



4. Objeto

4.1 As presentes Condições Gerais de Venda de Energia (“Condições Gerais”) têm por objeto a venda, pela EDIA ao cocontratante, da energia excedente da produção para autoconsumo produzida nas UPAC identificadas em 2.1.

4.2 O cocontratante obriga-se a comprar a energia à EDIA, obrigando-se esta, reciprocamente, a vendê-la àquele, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

4.3 O cocontratante obriga-se a adquirir a totalidade do excedente de produção de energia referido no número anterior que lhe seja disponibilizado pela EDIA.

4.4 Com a assinatura do Contrato são transferidos para o cocontratante os direitos e obrigações associados às garantias de origem relativas à produção de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis, nos termos da legislação aplicável, devendo, na medida do legalmente possível, ser o cocontratante nomeado representante da EDIA, cumprindo as obrigações relativas ao registo e reporte de transações junto de quaisquer entidades competentes e suportando quaisquer custos com a emissão e transferência das referidas garantias de origem, conforme o disposto na cláusula 11.

5. Preço base/MWh

5.1 A remuneração mensal da energia injetada na rede e vendida ao cocontratante é calculada hora a hora, tendo como preço base o valor da proposta adjudicada que não pode ser inferior a € 40,00/MWh, para todo o período de execução do Contrato.

5.2 Caso ocorra uma variação absoluta superior a 10% entre o preço médio de futuros (PREÇOS BASE Portugal, publicado pelo OMIP para cada ano) e o preço contratual previsto na Cláusula 5.1 a aplicar nesse mesmo ano, este será ajustado proporcionalmente para cada período de vigência do



Contrato relevante (conforme o previsto na Cláusula 13.1), não podendo ser inferior a € 35,00 MWh (“*Floor*”) e ou superior a € 45,00 MWh (“*Cap*”).

5.3 A EDIA reserva-se o direito de não adjudicar a venda de energia a que respeita o presente procedimento se considerar que nenhuma das propostas apresentadas serve o objetivo que determinou a consulta ao mercado.

5.4 Caso ocorra uma variação absoluta superior a 20% entre o *Floor* ou o *Cap* e o preço médio conforme publicado pelo OMIP, qualquer uma das partes poderá solicitar a modificação do Contrato por alteração anormal das circunstâncias, ou resolver livremente o Contrato, mediante notificação enviada com [30] dias de antecedência face à data pretendida para a resolução.

6. Medição e Leitura

6.1 Os equipamentos de medição estão sujeitos a verificação periódica nos termos e com a periodicidade estabelecidos no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados (GMLDD) e na legislação em vigor sobre controlo metrológico, podendo igualmente ser sujeitos a verificações extraordinárias, sempre que o cocontratante, a EDIA ou o operador da rede de distribuição suspeitem ou detetem defeito no seu funcionamento.

6.2 A EDIA é responsável pela manutenção em bom estado de funcionamento dos equipamentos de medição, incluindo o sistema de transmissão de informação para efeitos de telecontagem, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.

6.3 O cocontratante assume a responsabilidade por quaisquer montantes que possam eventualmente vir a ser devidos em resultado de quaisquer danos, anomalias, encargos, custos ou prejuízos decorrentes da falta de verificação de conformidade prevista na cláusula 6.1..

6.4 No caso de mau funcionamento dos equipamentos de medição ou de comunicação que inviabilizem a respetiva leitura remota e o apuramento da energia eventualmente produzida, o



cocontratante não processará a faturação, devendo fazê-lo assim que a anomalia seja resolvida e seja possível obter dados fiáveis respeitantes à medição.

6.5 As reparações de anomalias dos equipamentos de medição ou de comunicação que impossibilitem a leitura remota devem ser previamente coordenadas pelo cocontratante com o operador da rede de distribuição, nos termos do RRC e do GMLDD.

6.6 O operador da rede de distribuição é a entidade responsável pela leitura dos equipamentos de medição, nos termos do RRC e do GMLDD.

6.7 A solução de comunicações a considerar deverá ser GSM/GPRS. Em caso de indisponibilidade da rede de comunicações móvel de qualquer dos operadores de mercado, deve-se optar pela rede fixa. No caso de indisponibilidade desta, a avaliação da solução técnica e economicamente mais vantajosa será efetuada para cada caso concreto pelo operador da rede de distribuição.

7. Faturação e pagamento

7.1 A EDIA emitirá mensalmente uma fatura de liquidação do mês M, que indicará a quantidade de energia elétrica que foi entregue na rede e vendida ao cocontratante, de acordo com o preço contratado.

7.2 O cálculo do valor a faturar será efetuado segundo a seguinte fórmula:

$$\text{Fatura mensal} = Q_m \times P_p, \text{ em que:}$$

- Q_m corresponde à energia injetada na rede e vendida ao cocontratante no mês m (em MWh)
- P_p corresponde ao preço da energia contratado (em €/MWh) (conforme o previsto na cláusula 5).

7.3 O cocontratante enviará à EDIA, até ao dia 7 do mês m+1, um ficheiro de liquidação provisional com base nos dados enviados pela REN.



7.4 Após verificação e aprovação da liquidação provisional a que se refere o número anterior, a EDIA deverá emitir e remeter ao cocontratante a fatura de liquidação, o que deverá ocorrer até ao dia 12 do mês m+1.

7.5 O cocontratante obriga-se a liquidar a fatura relativa ao mês m até ao dia 15 do mês m+2, através de transferência bancária para conta a indicar pela EDIA.

7.6 Caso o cocontratante não liquide a fatura à EDIA, no prazo previsto no número anterior à quantia em dívida acrescerão juros de mora à taxa legal.

7.7 Sobre o valor a faturar incide o IVA à taxa legal em vigor.

8. Acessos às Redes e outros encargos

8.1 O cocontratante deverá celebrar (em nome e por conta da EDIA), com o Operador de Rede de Distribuição, um contrato de acessos às redes, ao abrigo do Regulamento de Acesso às Redes e Interligações em vigor.

8.2 O cocontratante suporta todos e quaisquer encargos resultantes do contrato de acesso às redes referido no número anterior, incluindo quaisquer tarifas de acesso às redes que sejam devidas ao Operador de Rede de Distribuição, conforme previstos no Regulamento Tarifário do Setor Elétrico em vigor e de acordo com a presente cláusula e a cláusula 12c).

8.3 O cocontratante obriga-se ainda a prestar ou entregar, em nome e em representação da EDIA, quaisquer cauções ou garantias (incluindo garantias bancárias) que sejam necessárias ao abrigo do contrato de acesso às redes.

8.4 São ainda da responsabilidade do cocontratante quaisquer outros encargos que decorram da execução do contrato, incluindo impostos e taxas relacionados com a entrega de energia à rede ou com a venda de energia.



9. Desvios

O cocontratante assume integralmente a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer desvios entre a quantidade de energia efetivamente injetada na rede e a previsão apresentada, conforme o previsto na cláusula 12a), salvo se a diferença entre a previsão feita pela EDIA ao abrigo do disposto na cláusula 1.1 e a energia efetivamente injetada na rede for superior a [*limite a considerar*], caso em que a EDIA deverá suportar os custos com o pagamento de desvios.

10. Previsão de Produção de Energia

10.1 A EDIA deverá notificar o cocontratante sempre que ocorram interrupções na produção de energia superiores a 24 (vinte e quatro) horas, bem como quaisquer alterações de funcionamento em relação ao previsto, para que o cocontratante possa alterar o programa de venda no mercado do OMIE.

10.2 A comunicação a que se refere o número anterior deve ocorrer logo que a EDIA tome conhecimento da interrupção, quando esta se ficar a dever a mau funcionamento ou eventuais problemas técnicos.

10.3 O disposto na presente cláusula não constitui nem poderá ser entendido como uma obrigação da EDIA em entregar quaisquer quantidades mínimas de energia produzida nas UPAC.

11. Garantias de origem

11.1 Caso o cocontratante pretenda transacionar garantias de origem, será da integral responsabilidade do cocontratante suportar os encargos correspondentes à sua inscrição na plataforma da Entidade Emissora de Garantias de Origem (EEGO), bem como os inerentes ao



pedido de emissão das mesmas, nos termos estipulados no respetivo Manual de Procedimentos e na Portaria n.º 53/2020, de 28 de fevereiro, ou em qualquer outro instrumento que lhe venha a suceder.

11.2 O cocontratante poderá transacionar livremente as garantias de origem referentes à eletricidade produzida pelas UPAC (incluindo o sistema de armazenamento, se e na medida do aplicável) que venham a ser por si solicitadas e emitidas pela EEGO, em mercado secundário, nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 141/2010, de 31 de dezembro, na sua atual redação.

12. Responsabilidade por encargos financeiros

Sem prejuízo das demais taxas, custos ou quaisquer outros montantes que devam ser suportados pelo cocontratante conforme o expressamente previsto no presente contrato ou na lei, o cocontratante será integralmente responsável pelos encargos decorrentes, direta ou indiretamente, da participação em mercado, designadamente:

- a) Pelos desvios à programação, por excesso e/ou por defeito, nos termos definidos no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema (MPGGS), competindo-lhe liquidar os respetivos desvios ou transferir a sua responsabilidade de balanço a um participante no mercado;
- b) Pelo incumprimento das instruções de potência emitidas pelo Gestor Global do SEN, nos termos definidos no MPGGS;
- c) Pelas tarifas de uso das redes, nos termos definidos no Regulamento Tarifário aprovado pela ERSE, ou em qualquer outro instrumento que lhe venha a suceder;



- d) Pelo incumprimento das taxas de disponibilidade dos equipamentos de medição, nos termos definidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos;
- e) Pela totalidade dos encargos de ligação à rede, incluindo os relativos à comparticipação nas redes, nos termos definidos no Regulamento de Relações Comerciais e na Diretiva n.º 10/2019, de 22 de abril, ambos aprovados pela ERSE, ou em qualquer regulamentação que lhe venha a suceder.

13. Prazo

13.1 O Contrato a celebrar na sequência do presente procedimento terá um prazo de vigência de [1 (um) ano] e produz efeitos desde a data da sua assinatura, renovando-se automaticamente e sem necessidade de qualquer comunicação prévia de qualquer uma das partes por sucessivos períodos de 1 (um) ano, até ao limite de 5 (cinco) anos, sem prejuízo da sua denúncia antecipada por qualquer uma das partes nos termos previstos na cláusula 5.4. e pela EDIA nos termos da cláusula 13.2.

13.2 A EDIA poderá denunciar livremente o Contrato, opondo-se à sua renovação, mediante o envio de uma notificação com [30] ([trinta]) dias de antecedência face à data de termo do prazo de vigência do Contrato ou de qualquer uma das suas renovações nos termos da cláusula 13.1.

14. Acompanhamento do Contrato

Cada uma das Partes designará um representante a quem cabe monitorizar a execução do Contrato, devendo para o efeito notificar a outra Parte por escrito identificando o respetivo representante no prazo de [10] dias a contar da data de assinatura do Contrato.



15. Declarações, Garantias e Compromissos

15.1 As Partes devem declarar e garantir reciprocamente que, na data de assinatura do Contrato, cumprem com todos os requisitos legais e administrativos necessários a si aplicáveis, respetivamente nas qualidades de produtor em regime de autoconsumo e de comercializador de eletricidade.

15.2 Cada uma das Partes compromete-se a manter válidas, durante toda a vigência do Contrato, quaisquer autorizações, permissões, licenças, registos ou outros documentos necessários, convenientes ou relevantes para o cumprimento do Contrato, e a desenvolver todos os esforços razoavelmente expectáveis no sentido de obter aqueles que possam ser requeridos no futuro pelas entidades competentes.

15.3 A EDIA garante que possui a estrutura e organização apropriadas, bem como os recursos humanos e experiência suficientes para levar a cabo os serviços a que se obriga por via do Contrato e compromete-se a mantê-los durante o seu período de vigência.

15.4 O cocontratante compromete-se a apresentar e manter junto do ORT as garantias bancárias necessárias e a cumprir demais requisitos legais e regulamentares para o bom pagamento dos custos previstos na atividade como comercializador ou facilitador de mercado.

16. Incumprimento e Resolução

16.1 Em caso de incumprimento, por qualquer das Partes, das obrigações a que se encontram adstritas nos termos do Contrato, a Parte não faltosa deverá comunicar à Parte que se encontra em incumprimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e quando a natureza da obrigação incumprida o permita, as circunstâncias do incumprimento, bem como conferir um prazo razoável, atendendo à obrigação em causa, para que a mesma seja cumprida.



CONDIÇÕES GERAIS

16.2 A comunicação mencionada no número anterior deverá especificar, de forma detalhada, as circunstâncias de facto em questão, a disposição contratual incumprida, bem como qualquer outra informação que seja considerada relevante e/ou determinante para efeitos da sua sanção.

16.3 A falta de resposta à comunicação referida em 16.1, no prazo aí fixado, ou a emissão de resposta que de forma expressa, ou tácita, determine que o incumprimento não será sanado, mantendo-se consequentemente o incumprimento, confere à Parte não faltosa o direito de resolver o Contrato, sem prejuízo do que se encontra previsto no n.º 6 da presente cláusula.

16.4 Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso a obrigação incumprida se reporte ao pagamento de faturas por parte do cocontratante relativamente à compra de energia objeto do Contrato, constituindo-se este em mora, pode a EDIA exigir o pagamento de juros de mora, à taxa legal aplicável e calculados sobre o capital em dívida, ainda que a obrigação venha a ser sanada no prazo admonitório comunicado nos termos da cláusula 16.1.

16.5 As Partes estabelecem expressamente que, o não exercício ou o exercício tardio de qualquer direito previsto no Contrato, designadamente na presente cláusula, não desobriga a Parte que se encontre em incumprimento, nem preclude, de qualquer forma ou sob qualquer condição, a Parte não faltosa de exercer os seus direitos.

16.6 A aplicação do disposto na presente cláusula é excluída quando o incumprimento se verifique no âmbito dos casos de Força Maior, previstos na cláusula seguinte.

16.7 O disposto na presente cláusula vigora independentemente da cessação do Contrato, relativamente a obrigações que permaneçam válidas e eficazes posteriormente a essa data.

17. Força maior

17.1 Nenhuma das Partes poderá ser responsabilizada pelo não cumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações por si assumidas ao abrigo do Contrato, quando e apenas



CONDIÇÕES GERAIS

na exata medida em que tal resulte da ocorrência de uma situação de natureza extraordinária ou imprevisível exterior à vontade das Partes e que por elas não possam ser controladas, tal como, designadamente e sem limitação, guerra (declarada ou não), tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais ou outras situações não controláveis pelas Partes que impeçam ou prejudiquem o cumprimento das obrigações assumidas ao abrigo do Contrato.

17.2 Se qualquer das Partes for impedida de cumprir as suas obrigações devido a um motivo de Força Maior, deverá notificar por escrito a outra Parte. Da notificação deverá constar:

- a) Especificação da obrigação que não poderá ser cumprida;
- b) Descrição completa do evento de Força Maior;
- c) Tempo estimado de duração do evento de Força Maior; e
- d) Especificação das medidas propostas e a adotar para reparar os danos causados pelo evento.

17.3 No seguimento da notificação, e na pendência da duração do evento de Força Maior, qualquer obrigação entre as Partes cujo cumprimento esteja temporariamente impossibilitado, que não o pagamento do preço, deverá considerar-se suspensa.

17.4 Quando o evento de Força Maior impossibilite definitivamente o cumprimento do Contrato por qualquer das Partes, será o mesmo rescindido não havendo lugar a indemnização por incumprimento.



18. Cessão de Posição Contratual

18.1 O cocontratante só pode ceder a sua posição contratual no Contrato com o expresso consentimento prévio e por escrito da EDIA.

18.2 Qualquer cessão de posição contratual efetuada nos termos do número anterior implica a assunção, pelo cessionário, de forma incondicional e sem qualquer restrição, todos os direitos e obrigações emergentes do Contrato, assumindo ainda este, qualquer montante em dívida que possa existir à data da produção de efeitos da cessão.

19. Lei Aplicável e Arbitragem

19.1 O Contrato rege-se pela lei portuguesa.

19.2 No caso de litígio ou disputa quanto à existência, validade, eficácia, interpretação ou execução do Contrato, as Partes diligenciarão, por todos os meios de diálogo e modos de composição de interesses, por obter uma solução concertada de interesses.

19.3 Quando não for possível uma solução amigável e negociada, nos termos previstos no número anterior, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que qualquer das Partes for notificada, por escrito, para iniciar negociações com vista à composição amigável do litígio ou disputa, qualquer uma das Partes poderá, a todo o momento, recorrer a arbitragem.

19.4 A arbitragem será realizada por Tribunal Arbitral constituído e que funcionará nos termos desta cláusula e, supletiva e sucessivamente, no disposto no Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa (Centro de Arbitragem Comercial) e na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro, ou na legislação que venha a substituir esta última.

19.5 O Tribunal Arbitral será constituído por um árbitro único, se as Partes em litígio acordarem na sua designação. Na falta de acordo, o Tribunal Arbitral será constituído por três árbitros, caso em



CONDIÇÕES GERAIS

que cada uma das Partes nomeará um árbitro, e os dois árbitros assim nomeados designarão por acordo o terceiro árbitro, que presidirá.

19.6 Se alguma das Partes em litígio não nomear o árbitro nos termos previstos no número anterior ou se os árbitros nomeados não nomearem o terceiro árbitro igualmente nos termos previstos no número anterior, o(s) árbitro(s) em falta será(ão) designado(s) pelo Tribunal Central Administrativo Sul, a requerimento de qualquer uma das Partes.

19.7 O processo será acionado da seguinte forma:

19.8 Verificada a situação prevista em 19.3, a Parte demandante comunicará à outra Parte os pontos em litígio para os quais solicita decisão arbitral e o árbitro por si nomeado;

19.9 Nos 10 (dez) dias seguintes à receção da comunicação prevista na alínea anterior, a outra Parte em litígio comunicará à Parte remetente da referida comunicação os pontos a apreciar pelo Tribunal Arbitral e o árbitro por si nomeado;

19.10 Os árbitros nomeados dispõem de 10 (dez) dias a contar da receção pela outra parte da designação do último deles para escolher o terceiro árbitro, que presidirá.

19.11 O processo correrá perante o Tribunal Arbitral de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa (Centro de Arbitragem Comercial).

19.12 O Tribunal Arbitral funcionará em Lisboa ou no local que for escolhido pelo árbitro único ou por todos os árbitros que constituem o Tribunal Arbitral e a língua de trabalho será o Português.

19.13 O Tribunal Arbitral apreciará os factos e julgará as questões segundo o direito e das decisões proferidas não caberá recurso.

19.14 O Tribunal Arbitral deverá decidir no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contar da apresentação da contestação ou do termo do prazo em que esta deveria ser apresentada.

19.15 Os custos da arbitragem serão suportados pela(s) Parte(s) vencida(s) na proporção do respetivo vencimento.



20. Confidencialidade

20.1 As Partes obrigam-se a manter em absoluta e total confidencialidade, durante a vigência do Contrato, toda a informação escrita ou verbal relativa a quaisquer dados, elementos ou documentos que não sejam, nem devam ser, do conhecimento público a que tenham tido ou venham a ter acesso durante a sua preparação, negociação e execução, exceto se e na estrita medida do necessário:

- a) À execução do Contrato;
- b) Ao cumprimento de obrigações legais, de decisões judiciais ou de ordens de autoridades no exercício das suas competências;
- c) Ao exercício de direitos e ao cumprimento de obrigações previstos no Contrato, bem como à defesa dos seus interesses, em caso de litígio.

20.2 A violação da obrigação de confidencialidade prevista no número anterior constitui a Parte inadimplente na obrigação de indemnizar a Parte adimplente, nos termos gerais de direito.

21. Interpretação e integração de lacunas

21.1 As dúvidas na interpretação e a integração do regime aplicável ao Contrato serão resolvidas (i) com base na prevalência do interesse público no exercício dos direitos e no cumprimento das obrigações da EDIA, e (ii) na medida em que tal não comprometa o referido interesse público associado à exploração do EFMA, de acordo com a interpretação que esteja em maior consonância com o fim, o sentido e o equilíbrio económico do Contrato.



21.2 No caso de integração, as lacunas serão supridas de acordo com a vontade que as Partes teriam tido, de acordo com o fim, o sentido e o equilíbrio económico do Contrato, se tivessem contemplado o ponto omissis, com respeito pelos princípios referidos no número anterior.

22. Comunicações

22.1 As comunicações efetuadas ao abrigo do Contrato serão efetuadas por carta registada com aviso de receção, para os endereços comunicados entre as Partes com a celebração do Contrato.

22.2 Qualquer alteração ao endereço das Partes deverá ser comunicada à outra Parte com a antecedência mínima de 10 (dez).

22.3 As comunicações efetuadas por carta registada com aviso de receção, presumem-se recebidas no dia da subscrição do respetivo aviso de receção.

22.4 As comunicações remetidas para os endereços comunicados nos termos do n.º 22.1 consideram-se realizadas ainda que a respetiva carta seja devolvida por o destinatário se ter recusado a recebê-la, não a ter levantado no prazo previsto no Regulamento dos Serviços Postais, ou que o aviso de receção tenha sido assinado por pessoa diferente do destinatário.

22.5 As notificações e comunicações de mero expediente e de natureza técnica de execução do Contrato poderão ser feitas por correio eletrónico.

22.6 Quando o prazo para a prática de qualquer ato terminar num Sábado, Domingo ou feriado oficial, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23. Cessação do Contrato

23.1 O Contrato cessa com a ocorrência de alguma das seguintes circunstâncias:

- a) Acordo entre as Partes;



- b) Decorrido o período de vigência contratualmente previsto;
- c) Por resolução, em caso de grave incumprimento das obrigações decorrentes do Contrato por uma das Partes;
- d) Em caso de incumprimento do dever de pagamento pelo cocontratante, nos termos estabelecidos nas presentes Condições Gerais, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 23.2 e 23.3;
- e) Caso alguma das Partes perca as suas permissões, licenças, registos ou autorizações para operar como produtor em autoconsumo e/ou vendedor de energia elétrica;

23.2 Sempre que o incumprimento seja sanável, as Partes apenas terão direito a resolver o Contrato com fundamento no incumprimento dos deveres contratuais aqui previstos após o envio de uma notificação prévia por escrito à Parte incumpridora, nos termos previstos na cláusula 16.1.

23.3 Se a Parte incumpridora não proceder à sanção prevista no número anterior decorrido o período aí estabelecido, a Parte afetada pelo incumprimento terá direito a resolver o Contrato, nos termos estabelecidos na presente cláusula.

23.4 À data da cessação do Contrato, ambas as Partes deverão proceder ao pagamento das quantias eventualmente vencidas, caso sejam devidas.

23.5 Na data da cessação do Contrato, o cocontratante obriga-se a suspender quaisquer pedidos de emissão de garantias de origem em nome da EDIA e a entregar à EDIA toda e qualquer documentação que se encontre na sua posse relativamente a quaisquer contratos ou acordos por si celebrados em nome e por conta da EDIA, incluindo o contrato de uso de redes.

24. Prazos

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.